

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelo Vogal Edgar Nuno Freitas Rodrigues, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024 de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1- A/2020/M, de 31 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: DECADASTUTA, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 514592095, da Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com sede na Rua de São José, número 5, freguesia de Funchal (Santa Luzia), concelho de Funchal, com o capital social no montante de 55.000,00 euros, neste ato devidamente representado por

, titular do cartão de cidadão número , com o domicílio profissional, na Rua de São José, número 5, 9050-458 Funchal, que outorga na qualidade de gerente daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão Permanente que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do procedimento público de contratação excluída n.º 1SCE20250045, fundamentado no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 9 de janeiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 17 de fevereiro de 2025, também por deliberação daquele órgão, **a prestação de serviços de transporte de doentes não urgentes em ambulância**

características e especificações indicadas no programa do procedimento sobredito e na proposta do concorrente, que aqui se dão por reproduzidas.

SEGUNDA

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar serviços **de transporte de doentes não urgentes em ambulância para o SESARAM, EPERAM**, que se estimam em 53.000 Km/mês de transporte durante o período de vigência do contrato.
2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

TERCEIRA

1. O presente contrato **válido pelo período de 3 meses** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no BASEGOV.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

QUARTA

1. O preço contratual é de **EUR 162.180,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta euros)**, que corresponde ao preço mensal de **EUR 54.060,00 (cinquenta e quatro mil sessenta euros)** isento de IVA.
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB25.00005**, o compromisso n.º **COM25.01955** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020223.A0.A0.1**.

QUINTA

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do segundo outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. **A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A**

plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.

4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**

5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei, devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.

6. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SEXTA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

SÉTIMA

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato a Eng.^a Cláudia Côrte, com o correio eletrónico, claudiasgcorte@sesaram.pt, e o Dr. Lino Paixão, com o correio electrónico linopaixao@sesaram.pt os quais tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

OITAVA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do

preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 17 de fevereiro de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HERBERTO RÚBEN CÂMARA TEIXEIRA
DE JESUS
Presidente do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira, EPERAM
Data: 07-03-2025 14:27:17

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
GRACA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DE
SARRCOS
Vice-Presidente do Conselho de
Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira, EPERAM
Data: 07-03-2025 13:11:01

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDGAR NUNO FREITAS RODRIGUES
Vogal do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma
da Madeira, EPERAM
Data: 12-03-2025 12:16:34

O SEGUNDO OUTORGANTE